

M132 - O direito da criança de se conectar à natureza e a um ambiente saudável.

OBSERVANDO que há um declínio significativo na qualidade e na quantidade das experiências diretas das crianças na natureza como resultado do desenvolvimento global como a urbanização (aproximadamente 50% da população do mundo já vive em cidades e esse número será de 70% em 2050, de acordo com projeções da ONU), a perda de biodiversidade, a industrialização e a degradação ambiental.

RECONHECENDO que há uma preocupação generalizada sobre o aumento da desconexão das pessoas, especialmente das crianças, em relação à natureza e as consequências adversas desse fato tanto no desenvolvimento saudável das crianças (“transtorno de déficit de natureza”) quanto no comprometimento responsável pela natureza e pelo ambiente no futuro;

EVOLUINDO A PARTIR DA Resolução 4.105 *Comunicação, educação e consciência pública (CEPA)* adotada pelo 4º Congresso Mundial de Conservação realizado pela IUCN (Barcelona, 2008), que reconhece a importância vital de “conectar a criança e a natureza, e estabelece que “conectar crianças e natureza, como parte de sua vida diária e de formas significativas, tende a ser um precursor do seu amadurecimento como adultos sensibilizados e comprometidos em trabalhar ativamente em prol da conservação do ambiente e dos recursos naturais” e atendendo ao chamado do Diretor Geral da IUCN sobre a necessidade de auxiliar os membros da IUCN a reconectar as pessoas, especialmente as crianças, com a natureza como uma prioridade, com o objetivo de assegurar o comprometimento das gerações futuras com a conservação da natureza.

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com as consequências significativas do aumento das crises ambientais como as alterações climáticas, a extinção das espécies e a degradação dos ecossistemas, em relação a vida, ao desenvolvimento e ao futuro das crianças, o grupo mais vulnerável da sociedade nesse aspecto;

CONVENCIDOS de que as crianças, que são parte inalienável da natureza, não apenas têm o direito a um ambiente saudável, mas também a conectar-se com a natureza e aos

benefícios desta ao seu bem estar físico e emocional e à sua habilidade de aprender e criar; e que, até que as crianças tenham esses direitos atendidos, elas não poderão arcar com a responsabilidade pela natureza e pelo ambiente.

CONVENCIDOS TAMBÉM de que crescer em um ambiente saudável e conectar as crianças à natureza é de tamanha importância para ambos – as crianças e a conservação da natureza (especialmente o seu futuro), que esse direito das crianças deveria ser reconhecido e adotado como um acordo internacional;

ACOLHENDO a identificação dos direitos humanos como um tema transversal interno à IUCN e ao mandato da Abordagem Baseada nos Direitos promovida pela IUCN baseada na Resolução 4.056 *Abordagem de Conservação Baseada em Direitos* adotada pelo 4º Congresso Mundial de Conservação realizado em Barcelona, 2008;

ACOLHENDO IGUALMENTE o trabalho significativo e consistente realizado pelo Centro de Legislação Ambiental da IUCN em colaboração com a Comissão de Legislação Ambiental, que objetiva o desenvolvimento do conceito da *abordagem baseada em direitos* entre outros, descritos na publicação *Conservação com Justiça: uma abordagem baseada em direitos*;

NOTANDO que o conceito do direito da criança a se conectar à natureza e a usufruir de um ambiente saudável se adequa ao conceito da abordagem de conservação baseada em direitos, e também contribuiu positivamente à valorização e conservação da natureza e ao atendimento dos direitos da criança já existentes como o direito à vida, à saúde, à um padrão de vida adequado e ao brincar.

LEMBRANDO que relações entre direitos humanos e o meio ambiente foram reconhecidas no Artigo 1 da *Convenção Aarhus* (1998), e em diversos instrumentos de política pública da ONU, entre os quais a *Declaração de Estocolmo* (1972), a *Carta Mundial para a Natureza* (1982), a *Declaração do Rio* (1992), a *Agenda 21*, os *Desafios do Milênio*, particularmente o Desafio 7 que trata de garantir a sustentabilidade ambiental, assim como a *Carta da Terra* (documento que provê uma estrutura ética para o desenvolvimento sustentável);

LEMBRANDO TAMBÉM o reconhecimento explícito do Direito Humano à Água e ao

Saneamento como parte de outros direitos humanos contidos na Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 64/292 de 28 de julho de 2010 e no Comentário Geral nº 15 (2002) do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas.

CONSCIENTE da recomendação recente realizada por um especialista independente em direitos humanos e meio ambiente ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas descrita na Resolução HRC/19/L.8/Rev.1 de 20 de Março de 2012;

ENFATIZANDO que um conceito relativamente novo sobre o direito de conexão com a natureza é reconhecido em relação às comunidades indígenas por meio do Artigo 25 da *Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas* (2007): Os povos indígenas têm o direito de manter e de fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente possuam ou ocupem e utilizem, e de assumir as responsabilidades que a esse respeito incorrem em relação às gerações futuras”, e que o seu direito a um ambiente saudável está reconhecido no Artigo 29;

ENFATIZANDO TAMBÉM que a Convenção Sobre os Direitos das Crianças contém conteúdos específicos a partir dos quais o direito da criança à conexão com a natureza e a um ambiente saudável pode ser baseada: Artigo 29 (1e) sobre promover o respeito da criança pelo meio ambiente como um objetivo da educação das crianças e o Artigo 24 (2c e e) sobre o direito da criança à saúde no que se refere a beber água potável, tendo em consideração os perigos e riscos da poluição do ambiente;

CONSCIENTE do potencial das crianças como agentes de mudança referenciados no Princípio 21 da Declaração do Rio: “a criatividade, os ideais e a coragem dos jovens do mundo devem ser mobilizados para criar uma parceria global com vistas a alcançar o desenvolvimento sustentável e assegurar um futuro melhor para todos” combinado com a Resolução 4.098 da IUCN *Parcerias intergeracionais: estimulando lideranças éticas por um mundo justo, sustentável e pacífico* adotado no 4º Congresso Mundial de Conservação da IUCN (Barcelona, 2008);

CONSIDERANDO o reconhecimento explícito do direito humano a um ambiente saudável a nível regional, tal como expresso na *Carta Africana dos Direitos do Homem*

e dos Povos e na *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, e nacionalmente em múltiplas constituições nacionais; e

CONCLUINDO PORTANTO, que o direito humano da criança se conectar com a natureza e com um ambiente saudável ainda não foi internacionalmente reconhecido ou estabelecido em nenhum tratado legal das Nações Unidas, como a *Convenção Sobre os Direitos da Criança*;

O Congresso Mundial de Conservação, em sua sessão realizada em Jeju, República da Coreia, de 6-15 de Setembro de 2012:

1. SANCIONA o direito da criança à natureza e a um ambiente saudável, o que inclui *inter alia*:

a. O direito inerente da criança a conectar-se com a natureza de forma significativa, como parte substancial da sua vida diária e do seu desenvolvimento saudável, e a aproveitar, manter e fortalecer essa conexão por meio de experiências diretas e contínuas na natureza;

b. O direito da criança a viver em um ambiente não prejudicial a sua saúde e bem-estar e à garantia de conservação da natureza e da proteção do meio ambiente para o benefício das gerações presentes e futuras; e

c. O direito da criança a se capacitar para assumir responsabilidades sobre ajudar a lidar com os desafios ambientais que ele ou ela infelizmente confrontarão, e a ajudar a construir um mundo sustentável no qual a natureza seja valorizada e as pessoas viviam em harmonia com o ambiente;

2. CONVIDA os membros governamentais e não-governamentais da IUCN, sua Missão Observadora Permanente nas Nações Unidas, e seu Diretor Geral:

a. A promover e contribuir ativamente para o reconhecimento internacional e para a inclusão dos direitos da criança à natureza e a um ambiente saudável na estrutura das Nações Unidas, preferencialmente como um Protocolo Adicional à *Convenção Sobre os Direitos da Criança*; e

- b. A ajudar a introduzir a versão preliminar do texto “O direito da criança à natureza e a um ambiente saudável” na agenda do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas; e
3. SOLICITA QUE o Diretor Geral, em colaboração com o Secretariado e com a Comissão de Direito Ambiental da IUCN, dentro do escopo dos seus cargos:
- a. Contribuam para o avanço do desenvolvimento e do conhecimento do conceito legal: o direito da criança à natureza e a um desenvolvimento saudável como parte da abordagem de conservação baseada em direitos; e
 - b. Revise a versão preliminar do texto “O direito da criança à natureza e a um ambiente saudável” e ofereça orientação sobre os objetivos a serem atingidos e as ações a serem realizadas em vista a ter esse direito reconhecido e incorporado dentro da estrutura da Convenção Sobre os Direitos da Criança.

Responsável: Stichting Lippe - Biesterfeld Natuurcollege, Países Baixos

Co-responsáveis: Both Ends - Environment and Development Service for NGOs, Netherlands Centrum voor Milieukunde, Rijksuniversiteit Leiden, Netherlands De Landschappen, Netherlands Friends of the Earth Netherlands, Netherlands Nederlands Centrum voor Inheemse Volken, Netherlands Vereniging voor Natuur en Milieu Educatie (IVN), Netherlands Reptile Amfibieën Vissen Onderzoek Nederland (RAVON), Netherlands Staatsbosbeheer, Netherlands Vereniging voor Zoogdierkunde en Zoogdierbescherming, Netherlands

Memorandum Explicativo

1. A primeira exigência é que as moções sejam alinhadas com os objetivos da IUCN. O tema desta moção apresenta uma ligação clara com a visão da IUCN - Um mundo justo que conserva e valoriza a natureza - e com seus objetivos de conservação e uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista que conectar crianças com a natureza de formas significativas tende a contribuir para o seu desenvolvimento como adultos

apaixonados e comprometidos a trabalhar ativamente no apoio à conservação da natureza e dos recursos naturais.

Neste aspecto também é relevante para o *IUCN Programme 2013–2016*. Conectar crianças à natureza contribui para o trabalho da IUCN em relação à Meta 1: Aumento da consciência do público e à Meta 2: Reconhecimento dos valores da biodiversidade.

2. A segunda exigência é que as moções chamem a atenção para temas inovadores, indo além daqueles já atendidos por Resoluções e Recomendações adotadas, ou incluam aspectos inovadores a temas já atendidos pelas Resoluções e Recomendações. Esta moção adiciona um aspecto inovador - a conexão entre as crianças e a natureza deve ser reconhecida com um direito da criança - à Resolução 4.105 da IUCN – *Comunicação, educação e consciência pública adotada no 4º Congresso Mundial de Conservação promovido pela IUCN (Barcelona, 2008)*, que reconheceu a importância vital da conexão entre as crianças e a natureza.

A presente moção também introduz o novo conceito legal sobre o direito da criança de se conectar à natureza como uma contribuição ao desenvolvimento do mandato da IUCN baseado em direitos fundamentado na Resolução 4.056 do 4º Congresso Mundial de Conservação promovido pela IUCN (Barcelona, 2008) – *Abordagem de conservação baseada em direitos*.